

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. locação de veículo automotivo recreativo, denominado “Carreta da Alegria”, adaptado e caracterizado em formato de trem, equipado com sistema de som e iluminação, itens e dispositivos de segurança devidamente regularizados e aprovados pelos órgãos competentes, com capacidade para transporte de, no mínimo, 100 (cem) passageiros, incluindo a disponibilização de 03 (três) personagens/dançarinos, motorista devidamente habilitado e demais recursos necessários à adequada execução do serviço.

1.2. A Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica DISPENSADA, de modo que todo o estudo acerca da contratação se encontra pormenorizada neste instrumento, em conformidade com o inciso II, art. 7º do Decreto Municipal nº 729/2023.

1.3. O objeto deste procedimento não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

1.4. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica DISPENSADA, de modo que todo o estudo acerca da contratação se encontra pormenorizada neste instrumento, em conformidade com o art. 4º do Decreto Municipal nº 782/2024.

1.5. Não será celebrado contrato, nos termos do art. 95 inc II da Lei Federal L Nº 14.133/2021.

1.6. Segue em anexo o relatório de cotação de preços, tendo o menor a preço a empresa Gomes Moveis e Brinquedos Ltda, CNPJ 47.085.562/0001-49, com o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2. DO OBJETIVO, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a **locação de veículo automotivo recreativo denominado “Carreta da Alegria”** mostra-se necessária para compor a programação das comemorações alusivas ao **Dia das Crianças**, promovidas pelo Município de Angatuba, no período de **10 a 12 de outubro de 2026**.

2.2. A contratação tem por finalidade proporcionar às crianças do Município atividade recreativa, cultural e de entretenimento, mediante a disponibilização de veículo devidamente adaptado e equipado, com sistema de som e iluminação, personagens/dançarinos e estrutura adequada ao transporte de passageiros, observadas todas as normas e condições de segurança aplicáveis.

2.3. A realização de atividades recreativas destinadas ao público infantil contribui para a promoção do lazer, da convivência comunitária e da integração social, possibilitando que crianças e famílias tenham acesso gratuito a momentos de entretenimento e participação nas comemorações promovidas pela Administração Municipal.

2.4. A iniciativa mostra-se especialmente relevante por possibilitar o acesso de crianças de diferentes regiões do Município às atividades comemorativas, inclusive aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, promovendo uma programação inclusiva e de amplo alcance.

2.5. A contratação constitui necessidade de **alta prioridade**, considerando a proximidade das datas programadas para a realização das atividades comemorativas e a necessidade de garantir, em tempo hábil, a disponibilidade do veículo e de toda a estrutura necessária à execução dos serviços.

2.6. A não realização da contratação ou a sua postergação poderá comprometer a programação previamente estabelecida para as comemorações do Dia das Crianças, reduzindo as atividades de lazer e entretenimento disponibilizadas à população infantil e prejudicando a execução do planejamento realizado pelo Município.



PREFEITURA DE **ANGATUBA**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

2.7. A contratação antecipada também se mostra necessária em razão da especificidade do serviço, que depende da disponibilidade de veículo recreativo adequado, equipe de profissionais, personagens/dançarinos, motorista habilitado, equipamentos de som e iluminação e demais recursos necessários à execução segura e adequada das atividades.

2.8. Considerando que os serviços estão programados para os dias **10, 11 e 12 de outubro de 2026**, torna-se necessária a adoção de providências administrativas em caráter prioritário, de modo a assegurar a contratação e a mobilização da estrutura necessária dentro do prazo disponível.

2.9. Dessa forma, a classificação como **Prioridade Alta** justifica-se pela proximidade do evento, pela necessidade de garantir a execução da programação comemorativa e pela especificidade do serviço pretendido, assegurando que a atividade seja realizada de forma organizada, segura e adequada ao público infantil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. 1. A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada para a locação de veículo automotivo recreativo denominado “Carreta da Alegria”**, com disponibilização de veículo adaptado e caracterizado, sistema de som e iluminação, motorista devidamente habilitado, no mínimo 03 (três) personagens/dançarinos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A contratação visa atender à programação das comemorações alusivas ao **Dia das Crianças**, promovidas pelo Município de Angatuba nos dias **10, 11 e 12 de outubro de 2026**, proporcionando às crianças e famílias atividade recreativa e de entretenimento, de forma organizada, acessível e segura.

3.1.1. Caracterização da necessidade

A Administração Municipal identificou a necessidade de disponibilizar atividade recreativa diferenciada durante as comemorações do Dia das Crianças, de modo a ampliar as opções de lazer e entretenimento oferecidas à população infantil.

Para tanto, faz-se necessária a contratação de estrutura especializada que contemple, de forma integrada:

- veículo automotivo recreativo adaptado e caracterizado em formato de trem;
- capacidade compatível com o número de passageiros previsto;
- sistema de som e iluminação;
- motorista devidamente habilitado e qualificado;
- no mínimo 03 (três) personagens/dançarinos para interação e animação do público infantil;
- equipamentos e dispositivos de segurança exigidos pelos órgãos competentes;
- combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- seguro e demais documentos e autorizações exigíveis para a atividade.

A contratação de empresa especializada permite que todos esses elementos sejam disponibilizados de forma integrada, evitando a necessidade de contratação individualizada de diferentes fornecedores e assegurando maior organização e coordenação da atividade.

3.1.2. Motivação para a contratação da solução

A opção pela contratação de empresa especializada decorre da própria natureza do objeto, que demanda a disponibilização simultânea de veículo recreativo, equipe, equipamentos e demais recursos necessários à realização da atividade.

A contratação de um único fornecedor mostra-se mais adequada sob o ponto de vista operacional, uma vez que possibilita a concentração da responsabilidade pela disponibilização e funcionamento de toda a estrutura necessária à execução do serviço.



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Além disso, a contratação de empresa especializada permite à Administração contar com estrutura já existente e adequada à finalidade pretendida, reduzindo a necessidade de aquisição ou disponibilização direta de equipamentos e profissionais pelo Município.

A solução também proporciona maior celeridade e segurança na organização da programação, especialmente considerando a proximidade das datas previstas para as comemorações e a necessidade de garantir a disponibilidade do veículo e da equipe durante todo o período programado.

3.1.3. Descrição da solução operacional

A solução compreende as seguintes etapas e providências:

- definição das especificações mínimas do veículo recreativo e dos demais recursos necessários à execução dos serviços;
- realização de pesquisa de preços junto a fornecedores especializados no segmento, mediante solicitação formal de orçamento, buscando identificar valores compatíveis com as condições efetivamente exigidas pela Administração;
- análise comparativa das propostas recebidas, considerando a compatibilidade do serviço com as especificações estabelecidas, os valores apresentados, a disponibilidade para as datas previstas, as condições de execução e os demais requisitos pertinentes;
- contratação de empresa especializada que apresente proposta compatível com as especificações estabelecidas e condições comerciais adequadas, observados os critérios e procedimentos previstos na legislação aplicável;
- disponibilização de 01 (uma) “Carreta da Alegria”, devidamente regularizada e em condições adequadas de funcionamento, durante o período contratado;
- disponibilização de motorista devidamente habilitado e qualificado para a condução do veículo, observadas as exigências legais aplicáveis;
- disponibilização de, no mínimo, 03 (três) personagens/dançarinos para realização das atividades recreativas e interação com o público;
- disponibilização de sistema de som e iluminação compatíveis com a atividade e adequados ao público infantil;
- execução dos serviços nos locais e horários definidos pela Administração Municipal, totalizando **13 (treze) horas de prestação dos serviços**;
- realização das atividades observando as normas de trânsito, segurança, higiene, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis;
- manutenção do veículo em adequadas condições de limpeza, conservação e funcionamento durante todo o período da contratação;
- acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por servidor designado pela Administração, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.

3.1.4. Benefícios da solução

A contratação da solução proposta proporciona:

- disponibilização de atividade recreativa diferenciada para as comemorações do Dia das Crianças;
- ampliação das opções gratuitas de lazer e entretenimento oferecidas à população infantil;
- promoção da integração e convivência comunitária;
- possibilidade de atendimento de crianças e famílias de diferentes regiões do Município;
- disponibilização de estrutura especializada sem necessidade de aquisição de veículo ou equipamentos pelo Município;
- concentração da responsabilidade pela execução do serviço em empresa especializada;



PREFEITURA DE **ANGATUBA**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

- maior eficiência e organização operacional na realização das atividades;
- observância das condições de segurança e dos requisitos necessários à execução do serviço;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante contratação de solução específica para o período e finalidade pretendidos.

3.2. A solução integrada de contratação de empresa especializada para locação da “**Carreta da Alegria**” apresenta-se adequada às características da demanda, considerando a necessidade de disponibilização de veículo recreativo, equipe, equipamentos e demais recursos de forma conjunta e coordenada.

A solução permite atender à necessidade da Administração de maneira eficiente e compatível com a programação das comemorações do **Dia das Crianças**, proporcionando atividade recreativa destinada ao público infantil, sem a necessidade de aquisição permanente de bens ou estrutura específica pelo Município.

Considerando a natureza temporária da demanda, vinculada especificamente às comemorações programadas para os dias **10, 11 e 12 de outubro de 2026**, a locação da estrutura mostra-se mais adequada do que eventual aquisição de veículo ou equipamentos, uma vez que permite ao Município utilizar os recursos necessários exclusivamente durante o período em que serão efetivamente demandados.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público, permitindo a realização da programação de forma organizada, segura e acessível à população.

4. DO OBJETIVO

4.1. O objetivo da contratação de empresa especializada para locação de veículo automotivo recreativo denominado “**Carreta da Alegria**” é proporcionar atividade de lazer, recreação e entretenimento às crianças do Município de Angatuba, como parte da programação das comemorações alusivas ao **Dia das Crianças**, a serem realizadas nos dias **10, 11 e 12 de outubro de 2026**.

A contratação visa disponibilizar estrutura recreativa adequada, composta por veículo devidamente adaptado e caracterizado, sistema de som e iluminação, motorista habilitado e, no mínimo, 03 (três) personagens/dançarinos, assegurando condições adequadas para a realização das atividades e a interação com o público infantil.

A medida tem por finalidade ampliar as opções gratuitas de lazer oferecidas pelo Município, promovendo a participação das crianças e suas famílias nas comemorações, favorecendo a convivência comunitária, a integração social e o acesso a atividades recreativas.

A contratação também busca assegurar que a atividade seja realizada de forma **organizada, segura e compatível com as características do público infantil**, mediante a disponibilização de veículo em condições adequadas de funcionamento e observância das normas e exigências aplicáveis à execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a adequada realização da programação municipal do Dia das Crianças, proporcionando momento de lazer e entretenimento à população infantil e garantindo o cumprimento da programação planejada pela Administração Municipal.

5. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1. Os serviços de locação da “**Carreta da Alegria**” deverão ser executados de acordo com as especificações, características, horários, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo todos os recursos necessários à adequada realização das atividades.



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo durante os dias **10, 11 e 12 de outubro de 2026**, totalizando **13 (treze) horas de prestação dos serviços**, conforme programação estabelecida pela Administração Municipal.

5.2.1. A execução dos serviços observará a seguinte programação:

- a) **10/10/2026:** das 18h00 às 22h00, na Praça da Matriz, e 01 hora na Vila Ribeiro as 16 horas;
- b) **11/10/2026:** das 18h00 às 22h00, na Praça da Matriz, e 01 hora no Bairro Bom Retiro às 16 horas;
- c) **12/10/2026:** das 18h00 às 21h00, na Praça da Matriz.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo automotivo recreativo adaptado e caracterizado em formato de trem, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, com capacidade compatível com o quantitativo de passageiros estabelecido pela Administração e dentro dos limites de lotação legalmente permitidos.

5.4. O veículo deverá permanecer em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à sua operação, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e qualificado para a condução do veículo, observada a categoria da CNH e os cursos ou requisitos exigidos pela legislação aplicável ao transporte de passageiros.

5.6. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, **03 (três) personagens/dançarinos**, devidamente caracterizados, para realização das atividades recreativas e interação com o público infantil durante a execução dos serviços.

5.7. O veículo deverá contar com sistema de som e iluminação adequados à atividade, devendo sua utilização observar níveis de volume compatíveis com o público infantil, com o local de realização do evento e com as normas de controle de ruído aplicáveis.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e dispositivos de segurança exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução dos serviços.

5.9. A CONTRATADA será responsável por todas as autorizações, licenças, registros, inspeções e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a circulação e utilização do veículo na atividade contratada.

5.10. O veículo deverá estar devidamente regularizado e apto à circulação e ao transporte de passageiros, devendo a CONTRATADA apresentar à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade, bem como os documentos relativos ao motorista e aos demais requisitos exigidos para a execução do serviço.



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

5.11. A CONTRATADA deverá manter o veículo devidamente higienizado e organizado durante toda a execução dos serviços, realizando a limpeza e higienização das áreas de contato e dos bancos após os períodos de utilização, sempre que necessário.

5.12. Antes do início das atividades de cada dia, a CONTRATADA deverá realizar inspeção das condições de funcionamento e segurança do veículo, incluindo freios, pneus, iluminação, faróis, equipamentos de segurança, bancos, rampa de acesso, sistema elétrico, sistema de som e demais componentes necessários à operação.

5.13. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de trânsito e segurança aplicáveis, bem como os limites de velocidade determinados pela legislação e pelas autoridades competentes, adotando velocidade compatível com as condições da via, do trânsito e da segurança dos passageiros.

5.14. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança de seus empregados, prepostos, motorista, personagens/dançarinos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como pelos danos que, por ação ou omissão, venham a ser causados à Administração ou a terceiros.

5.15. A CONTRATADA deverá manter seguro de passageiros e/ou seguro de responsabilidade civil, quando exigido pela legislação aplicável, apresentando a respectiva comprovação à Administração quando solicitado.

5.16. Eventuais despesas decorrentes de combustível, deslocamento, estacionamento, manutenção, reparos, substituição de peças, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas, fiscais e demais custos necessários à execução do objeto serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.17. Em caso de pane, defeito mecânico, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça ou comprometa a continuidade da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a solução do problema ou a substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.17.1. A eventual substituição do veículo deverá preservar, sempre que possível, as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade, segurança, estrutura recreativa, sistema de som e iluminação.

5.18. A CONTRATADA deverá cumprir os horários estabelecidos pela Administração, devendo o veículo estar disponível e em condições de iniciar as atividades no horário previamente definido.

5.19. Eventuais alterações de horário, local ou itinerário somente poderão ocorrer mediante prévia autorização ou orientação da Administração Municipal, ressalvadas situações emergenciais relacionadas à segurança, trânsito ou outras circunstâncias devidamente justificadas.

5.20. A CONTRATADA deverá seguir as orientações dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as normas legais e de segurança aplicáveis.

5.21. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a garantir tratamento adequado, respeitoso e cordial ao público infantil e às famílias participantes, sendo vedada qualquer conduta incompatível com a natureza da atividade ou que possa comprometer a segurança, integridade ou bem-estar dos usuários.



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

5.22. Todos os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a redução da quantidade de profissionais, equipamentos ou recursos previstos sem prévia autorização da Administração.

5.23. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na legislação aplicável e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, devendo disponibilizar veículo automotivo recreativo denominado **“Carreta da Alegria”**, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

6.2. O veículo deverá ser devidamente regularizado perante os órgãos competentes e estar apto à circulação e ao transporte de passageiros, observando integralmente as normas de trânsito e demais disposições legais aplicáveis.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com capacidade para, no mínimo, **100 (cem) passageiros**, observados os limites de lotação estabelecidos pelos órgãos competentes e a documentação de regularidade do veículo.

6.4. O veículo deverá ser adaptado e caracterizado em formato de trem, contando com estrutura recreativa adequada à finalidade da contratação, sistema de som e iluminação compatíveis com a atividade.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a execução dos serviços, no mínimo **03 (três) personagens/dançarinos**, devidamente caracterizados e aptos à interação com o público infantil.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado para condução do veículo, com categoria da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo utilizado e com os cursos e qualificações exigidos pela legislação aplicável ao transporte de passageiros.

6.7. O veículo e todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas de segurança aplicáveis, devendo permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período da contratação.

6.8. A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante a execução dos serviços, todas as licenças, autorizações, registros, inspeções e demais documentos exigidos pelos órgãos públicos competentes para a realização da atividade.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando exigido pela legislação aplicável, seguro de passageiros e/ou seguro de responsabilidade civil, apresentando à Administração os respectivos comprovantes sempre que solicitados.

6.10. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, mão de obra, deslocamentos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

6.11. O veículo deverá ser disponibilizado limpo, higienizado, organizado e em condições adequadas de utilização, devendo a CONTRATADA realizar a limpeza e higienização necessárias durante os dias de execução dos serviços.

6.12. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da execução dos serviços durante os horários contratados. Em caso de pane, defeito mecânico ou qualquer ocorrência que impossibilite a utilização do veículo, deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.13. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os locais, horários e demais condições estabelecidas pela Administração para execução dos serviços, totalizando **13 (treze) horas de prestação**, nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2026.

6.14. A equipe disponibilizada pela CONTRATADA deverá manter conduta compatível com a natureza da atividade, especialmente por se tratar de evento destinado ao público infantil, devendo seus profissionais agir com respeito, cordialidade, urbanidade e atenção aos usuários.

6.15. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança, trânsito, acessibilidade, higiene, proteção e demais regulamentações aplicáveis à execução do objeto.

6.16. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, na forma da legislação aplicável.

6.17. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços efetivamente prestados, contendo a descrição do objeto contratado, período de execução, quantidade de horas, valor contratado e demais informações necessárias à adequada conferência e liquidação da despesa.

6.18. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de qualquer recurso, equipamento ou estrutura disponibilizada que apresente defeito ou que esteja em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.19. Não será admitida a substituição do veículo, motorista ou dos demais recursos essenciais à execução do objeto por condições inferiores às estabelecidas neste Termo de Referência, salvo mediante autorização prévia da Administração e desde que preservadas ou superadas as condições originalmente contratadas.

6.20. O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas na legislação aplicável e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. SUSTENTABILIDADE

6.2.1.1. A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, as normas ambientais, de trânsito, de segurança e demais regulamentações pertinentes, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes da utilização da Carreta da Alegria.



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

6.2.1.2. Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável, a utilização de veículo que apresente boas condições de conservação e manutenção, contribuindo para o adequado desempenho mecânico, a redução do consumo excessivo de combustível e a minimização da emissão de poluentes.

6.2.1.3. A contratada deverá manter o veículo em adequadas condições de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar vazamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes ou outros produtos que possam causar contaminação do solo, da água ou de áreas públicas durante a execução dos serviços.

6.2.1.4. Os serviços de manutenção, abastecimento e demais procedimentos necessários ao funcionamento do veículo deverão ser realizados sob responsabilidade da contratada, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

6.2.1.5. A contratada deverá adotar medidas para evitar a geração desnecessária de resíduos durante a execução dos serviços, especialmente aqueles decorrentes da manutenção, limpeza e operação do veículo, responsabilizando-se pela coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos por ela gerados.

6.2.1.6. Os produtos utilizados na limpeza e higienização do veículo deverão, sempre que tecnicamente viável, ser utilizados de forma racional, evitando desperdícios e observando as orientações dos respectivos fabricantes quanto ao armazenamento, utilização e descarte.

6.2.1.7. Deverá ser evitado o descarte de resíduos, embalagens, materiais ou quaisquer outros objetos em vias públicas, praças, locais de realização dos eventos ou demais espaços utilizados para a execução dos serviços, devendo a contratada promover sua adequada coleta e destinação.

6.2.1.8. A contratada deverá observar práticas de uso racional de recursos durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao consumo de combustível, água e produtos utilizados na limpeza e higienização do veículo, sem prejuízo da qualidade e da segurança da prestação.

6.2.1.9. Eventuais resíduos provenientes de manutenção, reparos, substituição de peças, componentes, pneus, óleos, lubrificantes, baterias ou outros materiais utilizados no veículo deverão receber destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável e sob responsabilidade da contratada.

6.2.1.10. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para que a execução dos serviços não cause danos ambientais, danos ao patrimônio público ou prejuízos aos locais utilizados para a realização das atividades, respondendo pelos danos que comprovadamente der causa.

6.2.1.11. As medidas de sustentabilidade previstas nesta seção deverão ser observadas sem comprometer a segurança dos passageiros, a regularidade do veículo, a qualidade da prestação dos serviços e o cumprimento da programação estabelecida pela Administração.

6.2.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do artigo 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

6.2.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.2. A não exigência de garantia contratual justifica-se pelas características do objeto, que consiste na locação temporária de veículo recreativo, com execução concentrada nos dias **10, 11 e 12 de outubro de 2026**, totalizando 13 (treze) horas de prestação de serviços, não envolvendo execução continuada, fornecimento de bens de elevado valor ou obrigações contratuais que, pelas suas características, demandem a constituição de garantia.

6.2.1.3. Considera-se, ainda, que a exigência de garantia poderia representar encargo adicional ao contratado, sem benefício proporcional para a Administração, considerando o período reduzido de execução, o valor estimado da contratação e a possibilidade de aplicação das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.

6.2.1.4. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela adequada execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, permanecendo sujeita às sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

6.2.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços está definido conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida pelo (a) Secretário (a) da pasta ou por servidor indicado formalmente, designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

6.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

6.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.2.2. Registrar as irregularidades constatadas e comunicar ao preposto da CONTRATADA, informando o prazo para regularização. Quando aplicável, propor à Administração a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do órgão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

6.2.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do órgão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

6.2.6. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

execução contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Se houver erro na nota fiscal ou impedimento para a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado tome medidas corretivas, reiniciando, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, ele será notificado por escrito e terá 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa. O prazo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.2. Se a irregularidade persistir, o contratante deve adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual no processo administrativo, assegurando ao contratado ampla defesa.

7.5. No momento do pagamento, será realizada a retenção tributária conforme previsto na legislação vigente.

7.5.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão observar as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

8. PRAZO DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, em até 15 (QUINZE) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos.

8.2. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

9. SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta.

9.2. A escolha da proposta será realizada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a necessidade de contratação integrada da solução, que compreende a disponibilização da Carreta da Alegria, veículo devidamente regularizado e em condições de uso, motorista habilitado, estrutura de som e iluminação, no mínimo 03 (três) personagens/animadores, bem como os demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

9.3. O julgamento pelo menor preço global mostra-se adequado à natureza do objeto, uma vez que os serviços possuem execução conjunta e integrada, sendo necessária a disponibilização simultânea do veículo, equipe, equipamentos e demais recursos previstos no Termo de Referência, de modo a assegurar a unidade da prestação, a responsabilidade integral da contratada e a adequada execução da programação estabelecida pela Administração.

9.4. Modo de Disputa: Não se aplica

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – **CNCIAI**, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Relação de **Apenados** mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

10.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), visto que esse abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

10.3. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta.

10.3.1. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo:

11.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

11.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3. **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6. **Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da empresa;

12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

13.1.1. Nos termos da Súmula nº 50 do TCESP, para a certidão que se refere a alínea “a”, caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, este deverá ser comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

13.1.2. As certidões serão consideradas válidas a partir da data da sua emissão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, se outro prazo não constar do documento.

14. OUTRAS COMPROVAÇÕES

14.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos nos demais itens de habilitação:

14.1.1. Documento de identificação e regularidade do veículo que será utilizado na execução dos serviços, especialmente o **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV**, ou documento equivalente, que permita verificar sua regularidade e características compatíveis com o objeto contratado.

14.1.2. **Apólice de seguro de passageiros**, vigente e compatível com a atividade de transporte de passageiros, contemplando cobertura para os passageiros transportados durante a execução dos serviços.

14.1.3. **Carteira Nacional de Habilitação – CNH do motorista** que será responsável pela condução do veículo, em categoria compatível com o veículo e com a atividade desenvolvida, acompanhada, quando exigível, dos comprovantes de cursos ou qualificações específicas para o transporte de passageiros.

14.1.4. Comprovação do **vínculo ou disponibilidade do motorista com a empresa licitante**, mediante apresentação de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha ou registro de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato social, quando integrante do quadro societário, ou outro documento juridicamente idôneo que comprove o vínculo ou a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

14.1.5. Os documentos previstos neste item deverão estar válidos na data da contratação e demonstrar que o veículo e o motorista indicados possuem condições legais e técnicas para a execução dos serviços, considerando que o objeto envolve o transporte de passageiros, inclusive crianças.

14.1.6. A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA DE ANGATUBA

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A pesquisa de preços para a definição dos valores referenciais foi feita de acordo com o Decreto Municipal nº 729/2023, consoante ao §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Lei e não será paga a atualização de valor.

16.3 Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

16.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

16.3.2 Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

16.3.3 A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.

16.4 A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

16.5 Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários por km propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

16.6 Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.7 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.



**PREFEITURA DE
ANGATUBA**
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçamentária	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Ficha de Dotação
02.08.01	08.244.0016.2.021	3.3.90.39.00	117

Angatuba/SP, 06 de outubro de 2026.

Moyra Ribeiro

Secretária de Desenvolvimento Social